



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTO DE CUSTO, ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA POR ETAPAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, do outro, doravante denominada **CONTRATADA**, **LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.943.139/0001-89, com sede na Avenida José Luiz de Moraes, 285, bairro Nova Arceburgo, na cidade de Arceburgo, estado de Minas Gerais, CEP 37.820-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Luan Campos Ferreira, Engenheiro Civil, CREA 5070605959-SP, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente **CONTRATO**, resultante do Processo Administrativo nº 30/2024 – Dispensa de Licitação nº 07/2024, ratificada em 26/09/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme Termo de Referência anexo e cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a elaboração de projetos executivos, levantamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de custo, elaboração do memorial de cálculo, quantitativos, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI, cronograma por etapas, fiscalização e acompanhamento da reforma e adequação do prédio anexo à Câmara Municipal de Mococa, com previsão de acesso entre o segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal ao segundo pavimento do prédio anexo através de ponte suspensa com desnível.

1.2 Todo o objeto deverá ser elaborado em atenção às normas de acessibilidade e em conformidade para obtenção do laudo para vistoria do Corpo de Bombeiros. O projeto deve ser realizado de forma a atender às necessidades da administração, com atenção para itens como: I) telhado/laje ou forro, uma vez que o primeiro andar apresenta goteiras na época de chuvas; II) projeto de reestruturação hidráulica e elétrica, tendo em vista que o prédio tem mais de 50 anos; III) previsão de renovação completa do acabamento, pinturas interna e externa; IV) restauração e revitalização da fachada; V) troca de pisos e azulejos; VI) calhas e rufos; VII) avaliação estrutural, diagnóstico e demais itens corretivos necessários para o bom funcionamento do prédio.

1.3 Descrição dos serviços:

- Estudo preliminar, para identificar os problemas do prédio que devem ser sanados com a reforma.
- Elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, devendo haver aceite da Câmara em cada um deles;
- Elaboração de projeto de reestruturação elétrica e hidráulica, com substituição de materiais se necessário, e colocação de mais pontos elétricos, conforme solicitado, com fiação embutida, com previsão de para-raios;
- Elaboração do projeto executivo, bem como planilha de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, cronograma de obra por etapas;
- Prever a restauração e revitalização da fachada, que possui caráter artístico e histórico;
- Analisar a estrutura do telhado e laje;
- Analisar a qualidade da impermeabilização da laje e do telhado à procura de falhas, e o posicionamento dos rufos;
- Analisar a existência de infiltrações na edificação;
- Prever o uso de tintas emborrachadas na parte externa do prédio;
- Projetar as divisões internas com drywall, conforme solicitado pela Câmara;
- Projeto com viabilidade e melhores alternativas de climatização dos ambientes, com melhor aproveitamento da luz;
- Estudo de reposicionamento das janelas, para melhor adequação às divisões internas;
- Projeto de reforma dos banheiros no piso superior com nivelamento dos banheiros ao nível do corredor, com desnível de cerca de 1% para escoamento da água;
- Projeto de acessibilidade em todo o prédio, com ponte suspensa de acesso entre o prédio Anexo e o prédio sede da Câmara Municipal - o acesso deverá ser totalmente coberto, além de considerar que existe desnível entre os prédios, com respeito ao padrão ABNT para acessibilidade tanto na inclinação quanto na largura do acesso;
- Projeto com previsão de alterações para obtenção do laudo para vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Auxiliar a Comissão de licitação na elaboração do Termo de Referência para lançamento de licitação para execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Auxiliar a Comissão de Licitação na análise técnica das propostas recebidas;
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução da reforma, garantindo que ela seja executada conforme o Projeto básico e cronograma físico e financeiro.
- Fiscalizar a utilização de EPI's pela empresa executora, garantindo a segurança dos funcionários da obra;
- A CONTRATADA deverá emitir laudo/relatório de recebimento após cada medição, de acordo com o cronograma;
- A CONTRATADA deverá emitir relatório de recebimento da obra após sua finalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global correspondente a **R\$ 43.580,99 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta reais de noventa e nove centavos)**, em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, sito a Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo.
- 3.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Mococa à CONTRATADA.
- 3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- 3.4 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.
- 4.2 A fiscalização administrativa, bem como o recebimento parcial do objeto contratado, será realizada por servidores designados formalmente pela CONTRATANTE para tal.
- 4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam acompanhar a execução das obras a serem licitadas;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA **em três parcelas**, após envio das respectivas notas fiscais;
- Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor designado pela Câmara como Gestor de Contratos, o qual acompanhará e fiscalizará a execução deste instrumento contratual, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência correspondente;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do Gestor e do Fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário para a execução dos serviços conforme o termo de referência integrante a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo, e terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, podendo também ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, conforme necessidade da Câmara Municipal de Mococa, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

6.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.2 A falência ou a recuperação judicial da CONTRATADA facultará a rescisão do presente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo:

7.1.1 A primeira parcela será paga após a entrega de toda documentação necessária para abertura da licitação da reforma, com a descrição pormenorizada dos serviços para a contratação de empresa executora;

7.1.2 A segunda, terceira e quarta parcelas serão pagas durante a execução da reforma mencionada, após cada uma das medições;

7.1.3 A parcela final será paga após a finalização, recebimento e entrega do laudo de encerramento da reforma.

7.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e envio de Nota Fiscal pela CONTRATADA, através de Pix, transferência bancária ou boleto emitido pela CONTRATADA.

7.3 Na nota fiscal deverá constar o número do processo (**Processo Administrativo nº 30/2024 e Contrato nº 10/2024**).

7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

7.5 Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

7.6 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.7 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

7.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.9 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2 Será aplicada ao responsável pelas infrações descritas na cláusula anterior às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” da cláusula 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas cláusula 7.1.

c) A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c” e “d” da cláusula 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista no item “d” da cláusula 7.1, administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirá motivo para extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens 9.1.1 até 9.1.3. e 9.1.6, descritos acima.

10.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

10.2.3 Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da Lei 14.133/21 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mocooca, 4 de outubro de 2024.



CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]



CONTRATADA:

LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

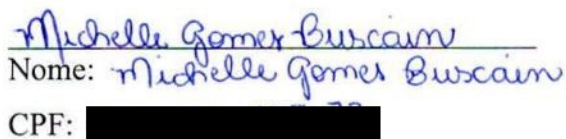
Proprietário

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

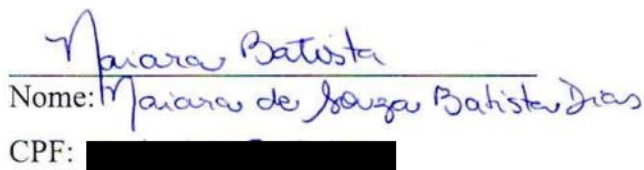
CREA nº: 5070605959-SP

TESTEMUNHA 1



Nome: Michelle Gomes Buscain
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2



Nome: Maiana de Souza Batista Dias
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA: LMJ Engenharia e Construção Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2024

OBJETO: Elaboração de projetos executivos, levantamento de custo, elaboração do memorial de cálculo, quantitativos, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI, cronograma por etapas, fiscalização e acompanhamento da reforma e adequação do prédio anexo à Câmara Municipal de Mococa, com previsão de acesso entre o segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal ao segundo pavimento do prédio anexo através de ponte suspensa com desnível.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 4 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Luan Campos Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Gregghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: